



LEI Nº.2.783, de 08 de Outubro de 2025.

DISPÕE SOBRE: Permite o uso e a ocupação do solo de imóveis lindeiros às Avenidas, e, dá outras providências.

MARDQUEU SILVIO FRANÇA, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica permitido o uso e a ocupação do solo na categoria Residencial/Comercial, para os imóveis com frente para as seguintes avenidas:

1 – Avenida Vicente Hernandes Morales.

2 – Avenida Liscano Coelho Blanco, no trecho com início na Rotatória 08 “Natalino Braz”, passando pela Rotatória 09 “Sebastião Zava” até a Rotatória “Douglas Rombega Freitas”.

3 – Avenida Eduardo Machado.

Art. 2º. São categorias permitidas nesta Lei as descritas no artigo nº 283, I, III e IV, da Lei Municipal nº 690/80 à seguir:

I- Uni residencial – R1 – utilização de um lote por edificação.

III. Comercial de Utilização Requerente – CP – estabelecimentos tais como: empórios, farmácias, açouques, peixarias, padarias, tinturarias, barbeiros, salões de beleza, atividades econômicas do lar, assim como outros similares à critério da Prefeitura.

IV - Comercial de Utilização Ocasional – CU – estabelecimentos tais como: lojas, comércio varejista em geral, supermercados, escritórios em geral, bancos, instituições, clube, administração pública, de diversões, de hospedagem, de alimentação, assim como outros similares à critério da Prefeitura.

Art. 3º. As categorias comerciais à serem permitidas para os imóveis com frente para as avenidas indicadas no artigo 1º, ficam sujeitas à previa aprovação quanto ao local específico.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

Art. 4º. As permissões do uso e a ocupação do solo descritos nesta Lei, serão autorizadas mediante Decreto específico.

§ 1º. Os proprietários de imóveis lindeiros às avenidas descritas no artigo 1º desta Lei, poderão solicitar a alteração do uso e a ocupação do solo, através de requerimento acompanhado de certidão atualizada de matrícula do imóvel e certidão negativa de tributos, impostos e taxas municipais.

Art. 5º. Fica o Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca, autorizado a proceder os registros e averbações necessários para o cumprimento desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, e
Publique-se.**

Monte Azul Paulista, 08 de Outubro de 2025.

MARDQUEU SILVIO FRANÇA
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista-SP.